Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 63 ,DE 2018.

(Proponente: Vereador Serginho Ribeiro/PPL)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 16/05/2018
Protocolo

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do município de Cascavel, a Semana de Conscientização do Bem-Estar Animal.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta lei institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, a Semana de Conscientização do Bem-Estar Animal.

Parágrafo único. A Semana à que se refere o *caput* deste artigo será realizada na última semana do mês de novembro de cada ano.

Art. 2º A Semana de Conscientização do Bem-Estar animal tem os seguintes objetivos:

I – incentivar a guarda responsável;

II – prevenir o abandono de animais;

III – esclarecer que a prática de maus-tratos é crime, conforme art. 32, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

IV – incentivar que os responsáveis por animais domésticos realizem o controle populacional por meio de castrações.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 66º aniversario de Cascavel.
Em 15 de maio 2018.

Serginho Ribeiro
Vereador/PPL

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Justificativa.

A proposta legislativa que apresento tem o objetivo de solidificar em Lei ações de conscientização do bem-estar animal. É notório e de conhecimento geral que Cascavel enfrenta um problema incomensurável no controle populacional de animais domésticos, são mais de vinte e cinco mil animais abandonados ou em situação de risco em nossa Cidade. É necessário que o Poder Público Municipal articule ações com vistas em reduzir os problemas relacionados ao bem-estar animal.

O abandono de animais infelizmente ganha corpo todo mês de dezembro de cada ano, devido às viagens muitas pessoas abandonam seus animais, incrementando negativamente o número de animais abandonados em nosso município. Esta proposta de campanha viria ao encontro de articular ações de prevenção ao abandono destes animais. A proposta de campanha não visa somente coibir o abandono de animais, mas também, incentivar a guarda responsável, que significa a responsabilidade do dono do animal em arcar com a saúde, limpeza, alimentação e abrigo. Além de incentivar a guarda responsável e coibir o abandono é necessário coibir outra prática temerária: a prática de maus tratos. "*Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos*", é crime, segundo o art. 32, da Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, porém, mesmo sendo crime, ainda é uma prática muito comum em nossa sociedade e, são necessárias ações imediatas com vistas em acabar com esse tipo de conduta.

Há outro ponto de suma importância que é englobado por este projeto de lei: a conscientização do bem-estar animal que passa pelo incentivo à guarda responsável caracteriza não só um zelo e carinho aos animais, mas ainda vai ao encontro de uma politica pública de controle populacional de animais que beneficia a sociedade como um todo. Tendo uma população de animais controlada significa o controle de zoonoses que acarretam em prejuízos à saúde humana.

Ademais, os animais são seres sencientes, isto é, que tem a capacidade de sentir, que percebe pelos sentidos, portanto, apesar do animal no Brasil ainda ser tratado como "bem", ele não pode ser tratado equivalente a um objeto ou coisa, pois já possui proteções em nosso arcabouço jurídico, como citado anteriormente, e com luz em nossa Constituição Federal, em seu art. 225. § 1°, VII.

Ora, esta campanha indiscutivelmente irá beneficiar a sociedade cascavelense, promovendo uma ação de prevenção, algo que ainda não é costume da sociedade brasileira, mas que em outros países se mostrou muito eficaz. Com a aprovação deste projeto, Cascavel mais uma vez demonstraria estar na vanguarda no que se tange a ações na causa animal em nossa região, e solidificar de vez uma política pública de controle de zoonoses e de população animal.

A matéria em discussão vai ao encontro de nossa Carta Magna, e claramente é assunto de interesse local, conforme o art. 30. I, (CF, 1988), e complementa a legislação infraconstitucional.

Sem mais para o momento, quero externar meus votos de elevada estima e distinta consideração, e espero contar com o apoio e atenção dos nobres Edis na apreciação desta proposta legislativa.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA